

SENTENÇA

PROCESSO: TC-002314.989.22

ÓRGÃO: Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV

MUNICÍPIO: Franco da Rocha

EM EXAME: Balanço Geral – Contas do Exercício de 2022.

DIRIGENTE: Elias Alves – Presidente Executivo

PERÍODO: 01/01/2022 a 31/12/2022

INSTRUÇÃO: DF-03 / DSF-I

ADVOGADA: Luciane Pereira Medeiros Donario, OAB/SP nº 204.708

RELATÓRIO

Em exame as contas do exercício de 2022 da Serviço de Previdência Social - SEPREV. Na conclusão dos seus trabalhos, a Fiscalização apontou as seguintes ocorrências (relatório no *evento 14.46*):

B.1.2 - RESULTADO ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Resultado econômico negativo de R\$ 73.425.773,18 no exercício;
- Saldo Patrimonial negativo de R\$ 67.205.426,65, devido principalmente ao resultado econômico alcançado no período.
- Utilização de data focal diferente da estabelecida na Portaria 1467/2022.

B.3.1 - BENS PATRIMONIAIS

- A Entidade contabilizou em conta de resultado do exercício, a avaliação patrimonial (sede), e a legislação determina que este valor seja considerado em uma conta de ajuste até sua realização.

D.5 - ATUÁRIO

- Déficit atuarial aumentou em relação ao exercício anterior.

D.6.1 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

- Fundo com participação superior a 15% do total dos investimentos, ocasionando vulnerabilidade na administração dos recursos e alto risco na gestão e continuidade das atividades do órgão;
- Fundos com carência de resgate superior a 365 dias, podendo haver incompatibilidade do fluxo de caixa no período estabelecido.

D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

- Aplicações em fundos com retornos acumulados negativos, totalizando R\$ 12.811.142,46, em potenciais perdas, que variam de -17,03% a - 95,07% do capital investido;
- Ausência de monetização dos imóveis transferidos para a autarquia, para a amortização do déficit técnico atuarial.

D.6.4 - ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 EXERCÍCIOS

- A carteira de investimentos não atingiu a meta atuarial estabelecida.

Após notificação regimental, o **Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV**, por meio de sua bastante procuradora, apresentou justificativas anexadas em evento 30.

Alegou, em suma, como se segue:

A respeito do **resultado financeiro e econômico e saldo patrimonial** (Item B.1.2), informou que os resultados econômicos e saldo patrimonial negativos se devem principalmente ao aumento da provisão matemática projetada, presente na avaliação atuarial.

Ressaltou que as variações patrimoniais diminutivas da provisão matemática estimaram uma variação negativa de R\$ 112.011.061,45 para uma variação total de R\$ 199.519.066,11.

Declarou que caso fosse desconsiderada tal variação, o resultado patrimonial deveria ser positivo.

Quanto à utilização de data focal diferente da estabelecida na Portaria 1467/2022, reconheceu a falha apontada, mas defendeu que não houve qualquer dolo ou prejuízo à autarquia.

Atinente aos **bens patrimoniais** (Item B.3.1), ponderou que com o início do processo de convergência das normas internacionais de contabilidade do setor público, no que se refere aos processos de Reavaliação/depreciação passaram a ser publicadas por parte do Conselho Federal de Contabilidade e pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Todavia, alguns órgãos revelam que algumas questões necessitam de orientações mais específicas.

Elucidou que desde a implantação das rotinas de depreciação, o ente vem registrando a contrapartida do valor depreciado no referido bem, em conta de variação diminutiva (3.3.3.1.1.01.02), razão pela qual o processo de reavaliação utilizou-se da mesma metodologia.

Referente ao aumento do **déficit atuarial** (Item D.5), declarou que se deveu principalmente ao aumento no quantitativo de segurados, aposentados

e pensionistas, com crescimento dos valores médios de remuneração; crescimento das provisões matemáticas devido à diminuição do tempo que falta para que cada participante atinja a elegibilidade e ao incremento salarial e alteração na aplicação de tábuas de mortalidade atualizada.

Declarou que são razões que fogem à ação direta da autarquia cabendo apenas cumprir as recomendações do atuário. Informou que foi também encaminhado à municipalidade propostas alternativas como aumento da alíquota patronal além de estudo para desconto previdenciário de aposentados e pensionistas que recebam remuneração acima do salário-mínimo nacional.

Quanto à **análise da documentação dos investimentos** (Item D.6.1), defendeu que, segundo o Art. 18 da Resolução CMN nº 4.963/2021 seria permitido a alocação de até 100% dos recursos em fundos, como no caso Fundo BB TÍTULOS PÚBLICOS XXI FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, do segmento renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que aplicam até 100% dos seus recursos em títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados na Selic.

Quanto aos 3 fundos que possuem carência de resgate superior a 365 dias, alegou que não haveria incompatibilidade com o fluxo de caixa uma vez que o RPPS deve anualmente elaborar Avaliação Atuarial que mensura os recursos necessários para a cobertura dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios dando cumprimento às obrigações futuras.

Relativo à **composição dos investimentos** (Item D.6.3) das aplicações em fundos com retornos acumulados negativos, afirmou que, no caso de fundos ilíquidos, os investidores seriam premiados pela inexistência da possibilidade de resgate a qualquer momento.

No caso dos fundos citados, declarou inviabilidade de resgate, todavia defendeu não se tratar de fundos de maior risco, somente estratégia de diversificação.

Informou que o fundo TOWER BRIDGE II RENDA FIXA FI IMA-B 5 foi alvo da Operação Encilhamento, onde supostamente fez parte de uma rede de corrupção e desvio de capital público

Quanto ao fundo LME REC IMAB FI RENDA FIXA, relatou se tratar de fundo constituído sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração. Contudo, houve um impasse em 2016 para definição da Administradora do Fundo e foram paralisadas todas as solicitações de resgate em curso até a devida transferência, o que ainda não ocorreu.

Em 2018 houve reavaliação dos ativos que trouxe impacto negativo nos valores aplicados.

Em 2020, a Orla DTVM S.A. teve seu registro cancelado enquanto administradora fiduciária de recursos o que resultou em vacância no cargo de diretor responsável pela administração da carteira.

O ente alegou que tem realizado todas as ações necessárias para que não haja prejuízos para a autarquia e já propôs, junto ao Judiciário, ações de perdas e danos contra os custodiantes dos fundos LME REC IPCA FIDC e PUMA MULTISTRATÉGIA.

Salientou que, segundo o nobre agente de fiscalização, todas as aplicações financeiras dos RPPS no encerramento do exercício se encontravam de acordo com a Resolução CMN nº 4963/2021.

Quanto à ausência de monetização dos imóveis transferidos para a autarquia, ponderou que se trata de transformar o ativo em recurso monetário para amortização dos déficits financeiro atuarial e que demanda investimento de tempo sendo necessário estudo completo, escolha de metodologias de análise.

Para tanto, foi emitida a Portaria 211/2022 em 31/05/2022 que designou comissão de estudos de propostas para a viabilização da monetização. Foi feita a opção em disponibilizar os imóveis para a venda e mesmo a Prefeitura manifestou interesse em retomá-los, por meio de recompra.

No que tange ao **atingimento da meta atuarial nos últimos 5 exercícios** (Item D.6.4), defendeu que o RPPS atendeu amplamente às normas vigentes quanto ao princípio de diversificação, sendo esta uma das melhores estratégias para se mitigar o risco dos investimentos e constitui um dos pilares da Resolução 3922/2010 e 4963/2021.

Destacou que o cenário econômico dos anos de 2018 a 2022 foi marcado por uma série de desafios e turbulências sendo a tensão geopolítica e a pandemia afetaram o crescimento global e trouxeram volatilidade aos mercados financeiros.

Frisou que o RPPS manteve o retorno próximo da meta em 2018 e o ultrapassou em 2019.

Por fim, requereu que fossem acolhidos os argumentos expostos e julgada regular as contas.

Encaminhado com vista ao douto Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (eventos 35).

As Contas da entidade em exercícios anteriores tiveram o seguinte trâmite nesta Corte de Contas:

Exercício	Processo TC	Decisão	Trânsito em Julgado
2021	2919.989.21	Regulares com Ressalvas	Decisão de 23/08/23 DOE de 25/08/23. TJ em 19/09/23.
2020	4431.989.20	Em Trâmite	Em Trâmite
2019	2921.989.19	Regulares com Ressalvas	Decisão de 20/10/21. DOE de 10/11/21. TJ em 02/12/21.
2018	2556.989.18	Regulares com Ressalvas	Decisão de 27/04/21 DOE de 29/04/21. TJ em 20/05/21.
2017	2227.989.17	Regulares com Ressalvas	Decisão de 26/03/19 DOE de 29/03/19. TJ em 23/04/19.
2016	1431.989.16	Regulares com Ressalva	Decisão de 12/12/19 DOE de 13/12/19. TJ em 05/02/20.
2015	4693.989.15	Regulares	Decisão de 22/04/20 DOE de 14/05/20. TJ em 05/06/20.

Eis o relatório.

DECISÃO

As contas do Serviço Municipal de Previdência Social – SEPREV, no exercício de 2022, merecem receber o beneplácito desta Corte de Contas.

De início, destaco que o relatório de fiscalização traz várias referências que indicam a boa gestão no período com o desenvolvimento de atividades que se coadunaram com o objetivo legal da entidade, a regularidade no recolhimento dos encargos sociais e o atendimento ao limite legal de despesas administrativas (conforme estabelecido em Inciso VIII, do Artigo 6º da Lei Federal nº 9.717/98 e Artigo 41 e seus Incisos, da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

Friso também que o SEPREV possui o importante Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência Social que atesta que a entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98.

Sob prisma econômico-financeiro, apresentou resultado bastante favorável com superávit orçamentário no montante de R\$ 73.564.909,01, equivalente a 75,30% das receitas auferidas no período.

Destaco que tal resultado foi amplificado devido à resgates realizados em investimentos. Contudo, mesmo se desconsideradas tais quantias ainda assim apresentaria um satisfatório superávit de R\$ 38.796.476,44.

Como consequência do bom desempenho orçamentário, houve uma melhora de 8,21% no resultado financeiro.

Já o resultado econômico e o saldo patrimonial apresentaram revés e passaram de superávits a déficits. Todavia, tal fato se deve, principalmente, ao aumento das Provisões Matemáticas.

Noto que a entidade, na contabilização de tais provisões, utilizou-se daquelas referentes à data focal de exercício anterior quando deveria empregar as referentes a 31/12/2022, conforme determinado em Inciso VI, do artigo



26 da Portaria MPT 1467/2022¹. Motivo pelo qual lanço **recomendação** para que se atente à determinação exarada em citada Portaria.

Recomendo também que se proceda à contabilização da reavaliação de ativos de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Passando à gestão dos investimentos, as razões apresentadas em defesa foram suficientes para afastar as ocorrências acerca da análise da documentação dos investimentos (Item D.6.1).

Relevo também a falha a respeito da ausência de monetização dos imóveis transferidos para a autarquia com finalidade para amortização do déficit atuarial dado que a entidade não se manteve inerte no período promovendo estudos para a melhor destinação dos recursos.

Quanto à existência de fundos com retornos acumulados negativos, totalizando R\$ 12.811.142,46 em potenciais perdas, noto que as respectivas aplicações foram efetuadas em momentos anteriores ao exercício em exame.

Ademais, já foram tomadas medidas judiciais para a recuperação dos danos, uma vez que tramitam junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sob o nº 1123667-02.2020.8.26.0100 e nº 111.8185-44.2018.8.26.0100 ações de perdas e danos contra os custodiantes dos fundos LME REC IPCA FIDC e PUMA MULTISTRATÉGIA, TOWER IMA-B 5 FI RENDA FIXA e TOWER BRIDGE II RENDA FIXA FI IMA-B5, respectivamente.

¹ Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

(...)

VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e

Cabe, todavia, **recomendação** para que o ente mantenha o acompanhamento desses fundos de investimentos por meio de participação efetiva em assembleia de cotistas e demais medidas pertinentes a fim de atenuar as perdas.

Quanto à rentabilidade, noto que se apresentou positiva, na ordem de 8,32%, encontrando-se acima da inflação no período (5,93%). Contudo, levemente abaixo da meta estabelecida (10,96%).

Caso colocado em perspectiva, a rentabilidade apresentada nos últimos cinco anos mostra-se comprometida, principalmente devido aos resultados pífios obtidos durante os exercícios de 2020 e 2021, onde imperou a pandemia. Motivo pelo qual relevo a falha.

Por sua vez, a situação atuarial apresenta-se preocupante com um acréscimo no déficit durante o período de 55,15% ou R\$ 60.326.057,13 (já considerando o plano de amortização).

Para melhor ilustrar a questão, trago ao bojo deste decisório a evolução atuarial nos últimos exercícios conforme quadro demonstrado abaixo.

DRAA entregue ao MP em	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Valor R\$	Variação anual	Situação atuarial sem considerar o plano de amortização	Valor R\$	Variação anual
2023	Déficit	169.719.785,62	329%	Déficit	302.254.155,35	103%
2022	Déficit	109.393.728,49	177%	Déficit	202.477.415,99	36%
2021	Déficit	8.459.862,18	-79%	Déficit	126.769.213,58	-15%
2020	Déficit	39.545.610,77	0%	Déficit	149.055.983,24	0%

Apesar da deterioração sugerir insucesso das medidas tomadas ao longo do tempo para se alcançar o equilíbrio exigido no artigo 40, *caput*, da Constituição Federal², cumpre destacar que a entidade lançou novo Plano de Custeio Suplementar definindo aportes adicionais que se encontram adequados à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo e dentro dos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar nº 11/2000.

² Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.



Assim, face à providência adotada, cabe apenas **recomendação** para que a SEPREV persista nos esforços com a finalidade de lograr o equilíbrio atuarial constitucionalmente previsto.

Posto isso, e pelas atribuições de judicatura a mim conferidas, nos termos do que dispõem a CF/88, art. 73, § 4º c.c parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e a Resolução TCE/SP nº 02/2021, **JULGO REGULAR COM RESSALVAS** o presente Balanço Geral do Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV, exercício de 2022, nos termos dispostos no art. 33, inciso II, da LCE nº 709/93, dando-se quitação ao responsável com fulcro no art. 34 do mesmo diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de instrução e/ou decisão por esta Casa.

À margem, compete à origem **cumprir as recomendações** constantes do corpo desta decisão, sob pena de julgamentos desfavoráveis das contas vindouras e de sujeição do responsável às sanções previstas no art. 104, inc. VI e § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo eletrônico – e. TCE/SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

C.A., em 09 de outubro de 2023.

Valdenir Antonio Polizeli
Auditor - Substituto de Conselheiro
(Assinado digitalmente)

vpp